

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.117/2009.

EMENTA: Institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica deste Município, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - O piso previsto no artigo anterior corresponderá ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

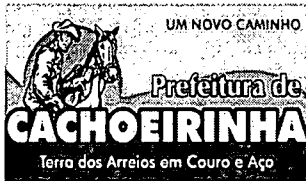
Parágrafo Único – Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O piso salarial de que trata esta Lei será aplicado aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo estes todos os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação inicial mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Único – O piso salarial de que trata esta Lei também se aplica a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, alcançadas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 05 de julho de 2005.

Art. 4º - O valor de que trata o artigo 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das carreira dos profissionais da educação básica pública do Município, será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 da diferença entre o valor do piso salarial, atualizado na forma do artigo 5º desta Lei, e o vencimento inicial vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

II – a integralização de que trata o artigo 1º desta Lei, atualizado na forma do artigo 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com acréscimo da diferença remanescente;

Parágrafo 1º - O pagamento da diferença disposta no inciso I, bem como a integralização prescrita no inciso II, deverão ser realizados dentro dos respectivos exercícios financeiros, observada a seguinte disposição: Julho – Janeiro; Agosto – Fevereiro; Setembro – Março; Outubro – Abril; Novembro – Maio e Dezembro - Junho.

Parágrafo 2º - Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional municipal compreenda o salário inicial, paga a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o artigo 1º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 5º - O piso instituído no artigo 1º desta Lei será atualizado conforme disposto em Lei Federal.

Art. 6º - O município deverá elaborar ou adequar o Plano de cargos e Carreira do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do artigo 206 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A adequação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério – PCCM, será instituída até (trinta) de agosto de 2009.

Art. 7º - Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do novo piso salarial instituído por esta Lei, já foram considerados no Orçamento do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de estudo de impacto orçamentário financeiro.

Parágrafo Único – As despesas com pessoal do magistério serão suportadas com recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2009.

Carlos Alberto Arruda Bezerra
- Prefeito -